



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2015 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 19H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2015, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a PROGUAÇU S.A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa ASW Brasil Tecnologia em Plásticos Ltda., terreno que especifica e dá outras providências.

02 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2015, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, área de terreno que especifica e dá outras providências.

03 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2015, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a PROGUAÇU S.A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa Guaçu Brasil Transportes Ltda. EPP, área de terreno que especifica e dá outras providências.

04 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2015, de autoria do Vereador Carlos Donizete da Costa, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Senhor JAIME ANTONIO VAZ.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

05 - PROPOSTA DE EMENDA Nº 03, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, de autoria do Vereador Carlos Donizete da Costa, que dispõe sobre nova redação ao parágrafo único do artigo 28 da Lei Orgânica do Município.

EM VOTAÇÃO ÚNICAS:

06 - REQUERIMENTO Nº 125/2015, de autoria do Vereador Alexandro de Araújo, que requer informações à Direção da Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus “Vereador Professor Cid Chiarelli” da F.E.G. sobre quantidade de alunos matriculados na unidade de ensino.

07 - REQUERIMENTO Nº 126/2015, de autoria do Vereador Alexandro de Araújo, que requer informações à Direção Técnica da FEG sobre quantidade de vagas disponibilizadas e sorteadas para o exercício de 2016.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 26 de novembro de 2015.

Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA

Presidente 2015 - 2016



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 158/2015

MENSAGEM N° 043.11.2015.

Mogi Guaçu, 23 de Novembro de 2015.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente

Tenho a satisfação de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta consideração dessa ilustre Câmara, o projeto de lei complementar em anexo, que autoriza a doação, com encargos e cláusula de hipoteca, de terreno de propriedade do Município, com área de 3.010,15 metros quadrados, correspondente a Fração "A", da Área "A", do Lote "06", da Quadra "E", situada no Parque Industrial Mogi Guaçu, à empresa **ASW BRASIL TECNOLOGIA EM PLÁSTICOS LTDA.**, com sede no Município de Mogi Guaçu (SP).

A propositura em questão se destina a permitir a instalação/ampliação da unidade fabril da empresa donatária, como forma de geração de empregos, concorrendo para o desenvolvimento econômico da cidade, conforme exposto abaixo:

1. Previsão de início das obras: 90 dias após a publicação da Lei de doação da área
2. Previsão de término das obras: 24 meses
3. Faturamento mensal previsto para nova unidade: R\$ 1.100.000,00
4. Número de funcionários previsto para nova unidade: 60
5. Área a ser construída: 2.000,00 metros quadrados
6. Área pretendida: 3.010,15 metros quadrados

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP

CMG#23/11/2015-16:30:37 1390/2015 F1



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 03
Proc. CM N° 1581/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 31, DE 2015.

Autoriza a PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa ASW Brasil Tecnologia em Plásticos Ltda., terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica a PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, nos termos da Lei Complementar nº. 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418, de 16 de outubro de 2001, autorizada a alienar por doação, com encargos, à empresa **ASW BRASIL TECNOLOGIA EM PLÁSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.662.563/0001-10, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Ademar Bombo, nº. 380, Parque Industrial Mogi Guaçu, o terreno denominado como: **Fração “A”, da Área “A”, do Lote “06”, da Quadra “E”**, situado no Parque Industrial Mogi Guaçu, com área de 3.010,15 m², conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de, planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº. 13.216/2015.

FRAÇÃO “A”, ÁREA “A”, DO LOTE “06”, DA QUADRA “E”:

Com área de 3.010,15 m² e de forma retangular, mede 65,00 metros de frente para a Rua (06) Ademar Bombo; mede 46,31 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote “05”; mede 46,31 metros do lado esquerdo, confrontando com a Fração “B”, da Área “A” do Lote “06” e mede 46,31 metros no fundo, confrontando com a Área “C”.

§ 1º A área objeto da doação destina-se a instalação/ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II do § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do efetivo início de suas atividades, que deverá ser comprovado pela empresa donatária junto a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos Órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 04
Proc. CM N° 1581/2015

Art. 2° A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3° Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu) aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2° desta Lei Complementar.

Art. 4° Fica prestada como garantia, nos termos da alínea “c”, do inciso II, do artigo 3° da Lei Complementar n°. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n°. 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1° desta Lei Complementar.

§ 1° Independente da garantia referida no “caput” deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 45.152,25 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), correspondente a R\$ 15,00 (quinze Reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividade Produtivas, nos termos do § 9°, do artigo 3°, da Lei Complementar n°. 418/2001.

§ 2° A contribuição deverá ser efetuada no máximo em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e consecutivas, com vencimento para a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecida que a contribuição de que trata este artigo deverá ser recolhida, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei Complementar.

Art. 5° A empresa donatária receberá a Escritura Pública de Doação em seu nome com a obrigação de utilizar para sua atividade fabril, e deverá por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4° desta Lei Complementar.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N°	05
Proc. CM N°	158/2015

Art. 6° Correrão por conta da empresa donatária as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório competente, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 7° As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 159/2015

MENSAGEM Nº 044 .11.2015.

Em, 23 de Novembro de 2015.

Do Prefeito Municipal
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, área de terreno que especifica e dá outras providências.

A propositura em questão, Senhor Presidente, se destina permitir a alienação por doação à PROGUAÇU S.A., de área de terreno de propriedade do Município, com área de 5.262,76 metros quadrados, localizada no imóvel Fazenda Orissanga, a fim de permitir e possibilitar a doação através da PROGUAÇU S.A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, à empresa que pretenda se instalar no município, proporcionando a geração de empresa e renda.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	159/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **32**, DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à Proguauçu S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, área de terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, área de terreno de propriedade do Município, localizada no Imóvel **Fazenda Orissanga**, conforme medidas e confrontações abaixo:

ÁREA "06" – GLEBA "I" – Imóvel Fazenda Orissanga

"Com área total de 5.262,76 m² e de forma irregular, mede 35,08 metros em curva de frente para a Avenida (01) Ministro Roberto Cardoso Alves; mede 167,72 metros em dois (2) segmentos de reta (7,72 + 160,00) do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Área "A2"; mede 146,17 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área "A8", e mede 34,00 metros no fundo, confrontando com as Áreas "A4" e "A1".

Parágrafo Único - Planta, memorial descritivo e laudo avaliatório do terreno descrito neste artigo, ficam fazendo parte integrante dos autos do Processo Administrativo nº 18.433/2015.

Art. 2º A área de terreno a que se refere o artigo anterior destina-se a atender ao programa de fomento à instalação de novos empreendimentos e ampliação dos já existentes, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de Julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, podendo para tanto serem objetos de parcelamentos.

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	1601/2015

MENSAGEM Nº 045 .11.2015.

Em, 23 de Novembro de 2015.

Do Prefeito Municipal
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta consideração dessa ilustre Câmara, o projeto de lei complementar em anexo, que autoriza a doação, com encargos e cláusula de hipoteca, de terreno de propriedade da PROGUAÇU S/A. – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, com área de 5.262,76 metros quadrados, correspondente a Área "A6", da Gleba "I", situada no Imóvel Fazenda Orissanga, à empresa **GUAÇU BRASIL TRANSPORTES LTDA. - EPP**, com sede no Município de Mogi Guaçu (SP).

A propositura em questão se destina a permitir a instalação/ampliação da unidade fabril da empresa donatária, como forma de geração de empregos, concorrendo para o desenvolvimento econômico da cidade, conforme exposto abaixo:

1. Previsão de início das obras: 90 dias após a publicação da Lei de doação da área
2. Previsão de término das obras: 24 meses
3. Faturamento mensal previsto para nova unidade: R\$ 2.500.000,00
4. Número de funcionários previsto para nova unidade: 50
5. Área a ser construída: 2.000,00 metros quadrados
6. Área pretendida: 5.200,00 metros quadrados

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À Sua Excelência o Senhor
Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUACU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº 360/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 2015.

Autoriza a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a doar, com encargos e cláusula de hipoteca, à empresa Guaçu Brasil Transportes Ltda. – EPP, área de terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica a **PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu**, nos termos da Lei Complementar nº. 130 de 20 de Julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418, de 16 de Outubro de 2001, autorizada a alienar por doação, com encargos, à empresa **GUAÇU BRASIL TRANSPORTES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.969.634/0001-00, com sede e principal estabelecimento sito na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº. 1929, Imóvel Olhos D'Água, Mogi Guaçu - SP, o terreno denominado como: Área "A6", da Gleba "I", Imóvel Fazenda Orissanga, situado no Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 5.262,76 m², conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo de nº. 18.433/2015.

AREA "A6" DA GLEBA "I" – Imóvel Fazenda Orissanga

"Com área total de 5.262,76 m² e de forma irregular, mede 35,08 metros em curva de frente para a Avenida (01) Ministro Roberto Cardoso Alves; mede 167,72 metros em dois (2) segmentos de reta (7,72 + 160,00) do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Área "A2"; mede 146,17 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área "A8", e mede 34,00 metros no fundo, confrontando com as Áreas "A4" e "A1".

§ 1º A área objeto da doação destina-se a instalação/ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº. 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do efetivo início de suas atividades, que deverá ser comprovado pela empresa donatária junto a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos Órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

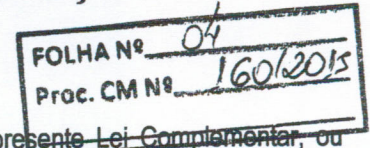
Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S/A. autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, no estado em que se encontrar, não cabendo a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa correspondente a 1.500 (um mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu) aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S/A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S/A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 78.941,40 (setenta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), correspondente a R\$ 15,00 (quinze Reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividade Produtivas, nos termos do § 9º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 418/2001.

§ 2º A contribuição deverá ser efetuada no máximo em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e consecutivas, com vencimento para a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecida que a contribuição de que trata este artigo deverá ser recolhida, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

Art. 5º A empresa donatária receberá a Escritura Pública de Doação em seu nome com a obrigação de utilizar para sua atividade fabril, e deverá por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15 , DE 2.015

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano"
ao Senhor JAIME ANTONIO VAZ.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	145/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Ilustríssimo Senhor **JAIME ANTONIO VAZ**.

Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 05 de outubro de 2015.

Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA

(P.V.)

Ver. THOMAS DE OLIVEIRA CAVEANHA
2º Secretário

Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
(P.F.)

JÉFERSON LUIS DA SILVA
(P.R.O.S.)

Ver. DANIEL ROSSI
(P.R.)

Ver. IVENS SARDINO CHIARELLI
1º Secretário

Protocolo nº 1271/2015



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 146/2015

PROPOSTA DE EMENDA Nº 03 , À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Dispõe sobre nova redação ao parágrafo único do artigo 28 da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O Parágrafo Único do artigo 28 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

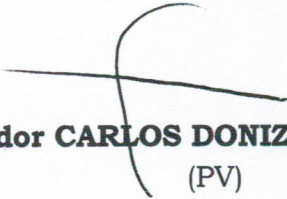
“Art. 28

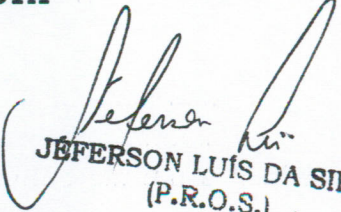
.....
Parágrafo Único. As Sessões Ordinárias serão realizadas em dia e horário marcados pelo Regimento Interno”.

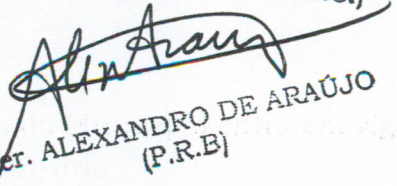
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 26 de outubro de 2015.


Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
(P.P)


Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
(PV)


JEFFERSON LUIS DA SILVA
(P.R.O.S.)


Ver. ALEXANDRO DE ARAÚJO
(P.R.B)

Protocolo nº 1272/2015

SUBSEÇÃO II

Da Sessão Legislativa Ordinária

Art. 28. Independentemente de convocação, a Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo Único. As reuniões marcadas dentro desse período serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

Art. 29. A Sessão Legislativa não será interrompida sem aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei do Orçamento.

Art. 30. A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes conforme dispu- ser seu regimento interno, e as remunerará nos termos desta Lei Orgânica.

Parágrafo único. As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara em Sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação escrita aos Vereadores com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

SUBSEÇÃO III

Da Sessão Legislativa Extraordinária

Art. 31. A convocação Extraordinária da Câmara Municipal, somente possível no período de re- cesso, far-se-á:

- I - Pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
- II - Pelo Prefeito, em caso de urgência, ou interesse público relevante.

Parágrafo único. Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre maté- ria para a qual foi convocada.

SEÇÃO VI

Das Comissões

Art. 32. A Câmara terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a repre- sentação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.

Art. 33. Cabe às Comissões, em matéria de sua competência:

- I - Convocar, para prestar pessoalmente, no prazo de trinta (30) dias, informações sobre assun- tos previamente determinados:
 - a) Secretário Municipal;
 - b) dirigente de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fun-dações instituídas ou mantidas pelo Município;
- II - Acompanhar a execução orçamentária;
- III - Realizar audiências públicas;
- IV - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V - Zelar pela completa adequação dos atos do Executivo que regulamentem dispositivos legais;
- VI - Tomar o depoimento de autoridades e solicitar o de cidadão;
- VII - Fiscalizar e apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento e, sobre eles, emitir parecer.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 125 , DE 2015.

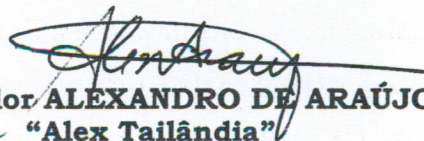
Assunto:- Requer informações à Direção da Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus “Vereador professor Cid Chiarelli” da F.E.G. sobre quantidade de alunos matriculados na unidade de ensino.

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO, nos termos da legislação municipal pertinente, seja oficiado à Direção da Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus “Vereador Professor Cid Chiarelli” da Fundação Educacional Guaçuana – F.E.G., instando-a para que se digne informar:

1. Quais os nomes dos alunos matriculados em todos os níveis de ensino dessa Unidade Educacional, acompanhado das respectivas séries, referentes aos exercícios de 2.014 e 2.015?
2. Ocorreu sorteio para ingresso de alunos nessa Unidade de Ensino no exercício de 2.014?
3. Se afirmativa a resposta ao quesito anterior, relacionar os nomes dos alunos contemplados com a vaga e suas respectivas series?

Sala “Ulysses Guimarães”, 10 de novembro de 2015.



Vereador **ALEXANDRO DE ARAÚJO**

“Alex Tailândia”

(Líder da Bancada do PRB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 126, DE 2015

Assunto:- Requer informações à Direção Técnica da FEG sobre quantidade de vagas disponibilizadas e sorteadas para o exercício de 2016.

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO, nos termos estabelecidos pela Legislação vigente, seja oficiado à Direção Técnica da Escola "Vereador Professor CID CHIARELLI" da Fundação Educacional Guaçuana - FEG, instando-a para que se digne informar:

1. *Qual a quantidade de vagas disponibilizadas para o exercício de 2016 em todos os níveis de ensino da FEG, relacionando nominalmente os alunos contemplados com essas vagas e as respectivas séries?*
2. *Quais os nomes dos alunos contemplados com vagas na FEG para o ano de 2016, por meio de sorteio, em todos os níveis de ensino e respectivas séries?*

Sala "Ulysses Guimarães", 17 de novembro de 2015.


Vereador **ALEXANDRO DE ARAÚJO**

"Alex Tailândia"

(Líder da Bancada do PRP)

Protocolo nº 1384/2015